

PROJETO DE LEI Nº 36 / 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de no mínimo uma sala reservada e equipada em todos os institutos Médico-Legais — IMLs do Estado do Acre para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência ou que estejam como acompanhantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a criação ou adaptação de no mínimo uma sala reservada e equipada em todos os Institutos Médico-Legais – IMLs do Estado do Acre para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, ou que estejam como acompanhantes.

Art. 2º A presente propositura tem por objetivo garantir atendimento humanizado às crianças e adolescentes que aguardam para realização de exames, bem como promover acolhimento àquelas que figuram como acompanhantes de vítimas, de modo a preservar a intimidade, a dignidade e a imagem, com um ambiente exclusivo e acolhedor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado **Francisco Cartaxo**" 19 de março de 2024

Adailton Cruz Deputado Estadual – PSB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ACRE Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, sala 08, 3º andar- Centro - CEP 69908-040 Telefone: 4078-4079 e (68)99201-1982 E-mail: gabineteadailtoncruz@gmail.com



JUSTIFICATIVA

A propositura determina que todo Instituto Médico-Legal - IML do Estado do Acre tenha no mínimo uma sala reservada e equipada para o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência, ou que estejam como acompanhantes.

Tendo em vista que o IML atende todo o tipo de público e é um equipamento de livre acesso, o projeto visa transformar um ambiente inicialmente intimidador, em um ambiente acolhedor, reduzindo ou eliminando o contato das vítimas/acompanhantes com o público em geral, servidores e outros periciandos de naturezas distintas, humanizando este momento e o tornando menos traumático possível.

Tal medida se faz necessária diante dos números cada vez mais alarmantes, quando analisamos a violência em criança e adolescentes. O Disque 100 (Disque Direitos Humanos) registrou mais de 17 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes de janeiro a abril do ano de 2023.

Além disso, há de se considerar que muitas vítimas, sobretudo, mulheres quando sofrem violência doméstica, não conseguem deixar seus filhos com outras pessoas, tendo que levá-los consigo como acompanhantes.

Diante disso, conforme o artigo 227 da Constituição Federal é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano violento, aterrorizante vexatório ou constrangedor.

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a necessidade de preservar a inviolabilidade da integridade física e psíquica das crianças e adolescentes:

QAdailtonCruz

"Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

Dessa forma, resta claro que a exposição e permanência das crianças e adolescentes no mesmo espaço físico de indivíduos que cumprem pena, são investigados ou presos em flagrante, assim como outros casos, não é adequado.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público.

Sala das Sessões "Deputado **Francisco Cartaxo**"

19 de março de 2024

Adailton Gruz Deputado Estadual - PSB

